



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00405

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor

Dep. Padre João

Partido
PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão “social” em todos os órgãos referentes à previdência.**

Note-se que a proposta subjugava todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão “social” em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

CD/16980.34109-67